Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ICN-5059/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/3233/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1399011 |
| **ÓRGÃO** | : | DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2012/DIRAF |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADO (A)** | : | H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, MULTIFUNICONAIS E SCANNER COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | 1344960,00 |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª ETAPA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LOCAÇÃO DE IMPRESSORES, MULTIFUNCIONAIS E SCANNERS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. ATOS LEGAIS E REGULARES. PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 099/2012/DIRAF (peça 31 - fls. 1/9).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 14/2012 - DETRAN, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de impressoras, multifuncionais e scanner com fornecimento de materiais, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 31 - fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses,





sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Décima Primeira (peça 31 - fl. 5).

O valor pactuado importa em R$ 1.344.960,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais), conforme consignado na Cláusula Oitava (peça 31 - fl. 4).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 5884/2013 (peça 33 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR JOAOMJ-6115/2013 (peça 34 - fls. 1/3), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta fase desta primeira etapa.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 14/2012 - DETRAN, cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 33 - fl. 112), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 014/2012** e da formalização do **Contrato Administrativo n 099/2012** celebrado entre **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS** (CNPJ: 01.560.929/0001-38) e a empresa **H2L Equipamentos e Sistemas Ltda** (CNPJ: 73.505.349/0002-30) nos





termos do art. 307 e inciso I do art. 311 da Resolução Normativa TCE/MS nº 57 de 7 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 34 - fl. 2), *in verbis:*

> A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:
>
> **I -** Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 099/2012, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 311, inciso I c/c artigo 312, inciso I (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057 de 7 de junho de 2006.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato administrativo foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 14/2012/DETRAN/MS e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 14/2012/DETRAN/MS, bem como da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 099/2012/DIRAF celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, CNPJ/MF nº 01.560.929/0001-38, por seu Diretor Presidente, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 365.587.891-68, como





contratante, e, de outro lado, a Empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda., CNPJ/MF nº 73.505.349/0002-30, por seu Representante, Senhor Rodolfo Pinheiro Holsback, CPF/MF nº 286.688.121-49, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2013.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**